

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Processo N°

Mensagem N° ANTE-Projeto DE LEI Nº 033/92.

Ementa: "Dispõe sobre a obrigatoriedade do hasteamento da Bandeira Nacional e a Bandeira do Estado do Paraná, bem como os cantos do Hino Nacional e do Hino do Paraná."

Iniciativa de: Vereador Fernando Luiz Serra.

Apresentado em: ____/____/____ Obs: _____

COMISSÕES TÉCNICAS

DATA

1 Relator

JUSTIÇA R. F.

2 -

FINANÇAS O.

1 -

OBRAS S. P. D. U

2 -

Educ. Saúde - A S

1 -

2 -

1 -

2 -

OBS

Encaminhado a Sessão pelo Ofício N°

Em Pauta - 1ª Sessão Dia 19.06.92

Em Discussão e Votação Única 27.08.92

Em 1ª Discussão e Votação em ____/____/____

Em 2ª Discussão e Votação em ____/____/____

Em Disc e Votação a Redação Final em ____/____/____

Aprovada em: 07.08.92

Obs: _____

Rejeitada em: ____/____/____

Obs: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Fone/Fax: (041) 455-1574

Pontal do Paraná, 08 de agosto de 1.997.

Ofício nº 026/97 - IL.

Senhor Prefeito:

Anexo encaminho a V.Exa. Projeto de Lei nº 022/97, autografados por esta Presidência.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,


CONRADO GONÇALVES PINTO FILHO
Presidente

Exmo. Sr.
DR. HÉLIO GAISSLER DE QUEIROZ.
DD. Prefeito Municipal de Pontal do Paraná.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

FONE/FAX: (041) 455-1574 – (041) 455-1571

AVENIDA BEIRA S/N - PONTAL DO SUL - CEP: 83255-000

PROJETO DE LEI 022/97.

SÚMULA: "Dispõe sobre a obrigatoriedade do Hasteamento da Bandeira Nacional e a Bandeira do Estado do Paraná, bem como os cantos do Hino Nacional e do Hino do Estado do Paraná."

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 07 DE AGOSTO DE 1.997, APROVOU E EU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS, PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica sendo obrigatório na Rede Regular de Ensino, sob jurisdição da Secretaria Municipal de Educação que os professores e alunos do período da manhã realizem todas as quintas-feiras às 8:00 horas o Hasteamento das Bandeiras do Brasil e do Estado do Paraná, bem como cantarem o Hino Nacional e o Hino do Estado do Paraná, em frente ao Pavilhão da Escola.

Parágrafo Único - Os professores e alunos do período da tarde deverão todas as quintas-feiras às 17:00 horas ao descer as Bandeiras do Brasil e do Estado do Paraná, cantarem o Hino Nacional e o Hino do Estado do Paraná, em frente ao Pavilhão da Escola.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 20 de Dezembro, em 07 de agosto de 1.997.

CONRADO GONÇALVES PINTO FILHO
Presidente

GINO FERNANDO RONAHAK
1º Secretário

ODAIR SERAFIM DO NASCIMENTO
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Município de
Pontal do Paraná

Estado do Paraná

Tel. (041) 455-2288

PIC COLO

ANTEPROJETO DE LEI Nº 033/97.

Nº 345/97

PROPOSIÇÃO

Data 18.06.97

Assinatura 15.31

O VEREADOR FERNANDO LUIZ SEREN, infra-assinado, no uso de suas atribuições legais à apreciação da Câmara a seguinte Proposição.

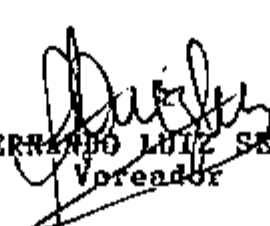
SÍNULA: "Dispõe sobre a obrigatoriedade do hasteamento da Bandeira Nacional e a Bandeira do Estado do Paraná, bem como os cantos do Hino Nacional e do Hino do Paraná."

Art.1º - Fica sendo obrigatório na Rede Regular de ensino, sob jurisdição da Secretaria Municipal de Educação que os professores e alunos do período da manhã realizem todas as quintas-feiras, às 8:00 horas o hasteamento das Bandeiras do Brasil e do Estado do Paraná, bem como cantarem o Hino Nacional e o Hino do Estado do Paraná, de frente para o pavilhão da escola.

Parágrafo Único: Os professores e alunos do período da tarde deverão todas as quintas-feiras às 17:00 horas ao descer as bandeiras do Brasil e do Estado do Paraná, cantarem o Hino Nacional e o Hino do Estado do Paraná em frente ao pavilhão da escola.

Art.2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 18 de junho de 1.997.


FERNANDO LUIZ SEREN
Vereador

A Comissão de Justiça e
Redação Final.

Data / /

Presidente

Ao Digno Vereador

PARA RELATAR O PROJETO

N.º

Presidente da C. J. R. E.

Dele transcrições de matérias

P. M.

...

A Comissão de Educação
Saúde — A. S.

Data 1 / 1 /


Presidente

Ao Digno Vereador

PARA RELATAR O PROJETO

N.º 

Presidente da C. E. S. A. S.

Rea Tramitação do matéria


Rea Tramitação de Matéria
(18)